



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.317 DE 09 DE ABRIL DE 2.019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.117/2005, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 2.117, de 07 de dezembro de 2.005, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – No caso de não cumprimento do estabelecido, o proprietário será notificado para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a limpeza, a capinação e drenagem, sob pena de multa”.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 2.117, de 07 de dezembro de 2.005, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As penas serão graduadas da seguinte forma:

I – nos casos de primeira infração a qualquer dos dispositivos deste Código, aplicar-se-á a multa correspondente ao valor de 04 (quatro) UFM's;

II – nos casos de reincidência, aplicar-se-á a multa correspondente ao valor de 06 (seis) UFM's;

III – no caso da terceira infração referente a mesma irregularidade, será aplicada a pena de 08 (oito) UFM's, sendo acrescida, a partir da quarta, de 03 (três) UFM's, além das 08 (oito) previamente mencionadas, a cada nova reincidência., limitando-se a 100 (cem) UFM's”.


Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 09 de Abril de 2.019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa